

Índice

Número da Sorte	pag. 01
1. Cobertura “Proteção Financeira” - Apólice nº 05.82.0000029	pag. 01
2. Cobertura “Proteção Financeira” - Apólice nº 05.90.0000006	pag. 04
3. Cobertura “Residencial” - Apólice: nº 05.14.0000010	pag. 05
4. Segurado	pag. 09
5. Prêmio do Seguro	pag. 09
6. Condições para Recebimento das Parcelas de Desemprego	pag. 09
7. Capital Segurado Individual	pag. 09
8. Beneficiários	pag. 10
9. Vigência do Seguro	pag. 10
10. Carências do Seguro	pag. 10
11. Franquias do Seguro	pag. 11
12. Suspensão do Seguro	pag. 11
13. Cancelamento do Seguro	pag. 11
14. Perda da Indenização	pag. 11
15. Sinistros	pag. 12
16. Demais Condições	pag. 15
17. Foro	pag. 15
Sorteio Mensal	pag. 17

Seguradora: Zurich Brasil Companhia de Seguros
Estipulante: Energisa Borborema, Paraíba, Minas Gerais,
Nova Friburgo e Sergipe - Distribuidora de Energia S/A

NÚMERO DA SORTE *

Bem-vindo(a) ao Seguro Proteção Fácil. Agora você já pode ficar tranquilo e contar com aquela proteção especial, sempre que precisar. Além disso, também está a sua disposição nossa central de atendimento exclusiva de segunda a sexta, das 8h às 20h. A ligação é gratuita e você deve usá-la sempre que tiver alguma dúvida ou solicitação. A seguir um resumo das condições gerais do seu seguro. Leia-o com atenção e guarde-o num local de fácil acesso para consultar sempre que necessário.

Seguro Proteção Fácil

Prezado(a) Cliente *,

Para você, que aderiu ao Seguro Proteção Fácil estamos encaminhando o seu Certificado de Seguro com seu **NÚMERO DA SORTE**, indicado no canto superior direito. Com seu **NÚMERO DA SORTE** você concorrerá a 4 (quatro) sorteios mensais, no valor bruto de R\$ 1.755,51 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos em cada sorteio, através da Loteria Federal do Brasil. Desejamos boa sorte!!!

***OBSERVAÇÃO: Nome do Segurado e Número da Sorte são dados constantes do Certificado de**

1. Cobertura "Proteção Financeira"

Apólice nº 05.82.0000029

Processo SUSEP nº 15414.003156/2006-51

1.1. Morte Acidental: Garante em caso de morte acidental do Segurado o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas para a quitação das contas de energia elétrica **do referido imóvel para o locatário deste (conforme item 4 deste certificado) ou do titular da conta da Estipulante** (Consumo + ICMS + Taxas Permanentes) no valor de até R\$ 92,38 (noventa e dois reais e trinta e oito centavos) cada parcela, limitado ao máximo de até R\$ 1.108,56 (um mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 5.773,67 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) **ao(s) beneficiário(s) do Segurado**, em caso de falecimento do Segurado ocasionado exclusivamente de acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos.**

1.2. Invalidez Permanente Total por Acidente: Garante em caso de invalidez permanente total por acidente do Segurado o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas para a quitação das contas de energia elétrica **do referido imóvel para o locatário deste (conforme item 4 deste certificado) ou do titular da conta da Estipulante** (Consumo + ICMS + Taxas Permanentes) no valor de até R\$ 92,38 (noventa e dois reais e trinta e oito centavos) cada parcela, limitado ao máximo de de até R\$ 1.108,56 (um mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 5.773,67 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) **ao Segurado**, considerando-se a tabela de Invalidez constante do **item 1.5 deste certificado**, caso ocorra uma invalidez de caráter permanente e total, em virtude de lesão física ou mental causada por acidente devidamente coberto, quando este ocorrer dentro do período de vigência deste seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos.**

1.2.1. Considera-se Invalidez Permanente Total, aquela que verificada no prazo de 01 (um) ano a contar da data do acidente, e desde que estejam esgotados todos os recursos terapêuticos e não seja passível de recuperação.

1.3. Desemprego Involuntário (CLT): Garante em caso de desemprego do Segurado o pagamento de 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas para a quitação das contas de energia elétrica **do referido imóvel para o locatário deste (conforme item 4 deste certificado) ou titular da conta da Estipulante** (Consumo + ICMS + Taxas Permanentes) no valor de até R\$ 92,38 (noventa e dois reais e trinta e oito centavos) cada parcela, limitado ao máximo de até R\$ 554,28 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), caso ocorra rescisão de seu "Contrato de Trabalho" durante a vigência desta apólice, considerando-se o exposto nas demais Condições Gerais da apólice.

1.4. Auxílio Funeral: Garante ao(s) beneficiário(s) do **Segurado em caso de Morte Acidental do Segurado Titular, Cônjuge e Filho(s)** o reembolso das despesas havidas com funeral até o valor máximo de R\$ 1.732,10 (um mil, setecentos e trinta e dois reais e dez centavos), em caso de falecimento em consequência de acidente pessoal coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos.**

1.4.1. Auxílio Supermercado: Em caso de morte acidental do Segurado, serão fornecidos ao(s) beneficiário(s), pelo período de 12 (doze) meses sucessivos, vale-compras em supermercados no valor de R\$ 138,57 (cento e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

1.4.1.1. Indenização devida será paga de uma única vez no valor de R\$ 1.662,84 (um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) ao(s) beneficiário(s) conforme a legislação em vigor.

1.5. Tabela de Invalidez Permanente Total por Acidente

Discriminação	% sobre o capital contratado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total ou incurável	100

1.6. Riscos Excluídos

1.6.1. Estão excluídos da cobertura do seguro os eventos ocorridos em consequência de:

I. Os acidentes ocorridos em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - b) de atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;
 - c) de ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
 - d) de competições em veículos, inclusive treinos preparatórios; prática de pára-quedismo, vôo livre, asa delta, auto giro, ultra leve, motociclismo, automobilismo, corrida de barcos, mergulho autônomo, boxe e similares, desde que o segurado não tenha habilitação técnica e legal;
 - e) direta ou indiretamente de quaisquer alterações mentais consequentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas;
 - f) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - g) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei;
 - h) acidentes, bem como suas consequências, ocorridos antes da inclusão do segurado no presente seguro;
- II. qualquer tipo de hérnia e suas consequências;
- III. o parto, o aborto e suas consequências;
- IV. as perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- V. o suicídio premeditado ou não e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência individual do seguro;
- VI. o choque anafilático e suas consequências;
- VII. riscos decorrentes dos seguintes eventos, que não se incluem no conceito de acidente pessoal:
- a) as doenças (inclusive as profissionais e as decorrentes de contaminação radioativa ou de exposição a qualquer tipo de radiação), ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente pessoal, ressalvadas as infecções e estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
 - b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos médicos, clínicos e/ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
 - c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
 - d) as situações reconhecidas ou equiparadas, pelas instituições oficiais de previdência ou entidades assemelhadas, à “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal;

e) as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos.

1.6.2. Desemprego Involuntário

a) os eventos decorrentes de situações que não atendam as condições mencionadas no item 6 deste certificado para recebimento das parcelas mensais.

2. Cobertura “Proteção Financeira”

Apólice nº 05.90.0000006

Processo SUSEP nº 15414.003128/2006-34

2.1. Renda Diária por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença (Profissional Liberal):

Garante o pagamento de 180 (cento e oitenta) diárias pecuniárias para a quitação das contas de energia elétrica do locatário do imóvel (conforme item 4 deste certificado) ou do titular da conta da Estipulante (Consumo + ICMS + Taxas Permanentes) no valor de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos) por diária, sendo limitado ao valor máximo de até R\$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), em caso de ocorrência de evento de Incapacidade Temporária ocasionada por acidente pessoal ou doença, que impeça o Segurado de realizar sua atividade profissional remunerada habitual durante a vigência desta apólice, por um período superior a 15 (quinze) dias, **considerando-se o exposto nas demais Condições Gerais da apólice e nos riscos excluídos.**

2.2. Riscos Excluídos

São considerados riscos excluídos e por isso não indenizados pela Seguradora:

I. eventos ocorridos em consequência de:

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) epidemias e envenenamento de caráter coletivo;
- c) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, de guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrente, salvo se o segurado estiver, comprovadamente, prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;
- d) de ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- e) doenças ou lesões preexistentes à data da contratação do seguro, não declaradas na proposta de adesão;
- f) hospitalização para “check-up”, gravidez, parto, aborto e suas consequências;
- g) tratamento para esterilidade, fertilidade, mudança de sexo e procedimentos que visem o controle de natalidade;
- h) cirurgias plásticas exceto aquelas restauradoras decorrentes de lesões provocadas por acidente pessoal ocorrido após a inclusão do segurado na apólice;
- i) tratamento para obesidade em quaisquer modalidades;
- j) consequências de tratamento e cirurgias experimentais, exames e medicamentos não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e farmácia;
- k) do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou de substâncias tóxicas causadoras ou não de dependência físico e/ou psíquica;
- l) o suicídio premeditado ou não, e sua tentativa, se este ocorrer nos primeiros dois anos de vigência individual do seguro;

m) infecções oportunistas e doenças provocadas pela síndrome da imunodeficiência adquirida (sida/aids);

n) tratamentos estéticos, bem como cirurgia(s) e período(s) de convalescença a ele relacionados;

o) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: lesões por esforços repetitivos – LER, doenças osteomusculares, relacionadas ao trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e,

p) as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos.

II. acidentes ocorridos em consequência de:

a) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

b) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;

c) atos ilícitos ou contrários à lei, com a participação do segurado.

3. Cobertura “Residencial”

Apólice: nº 05.14.0000010

Processo SUSEP 15414.100734/2004-35

3.1. Cobertura Básica Contratada

3.1.1. Incêndio, Explosão ou Queda de Raio na Residência: Garante os prejuízos materiais causados ao imóvel e aos bens da residência segurada, até o máximo de R\$ 17.321,00 (dezesete mil, trezentos e vinte e um reais), limitado ao valor atual do imóvel. **A cobertura para queda de raio garante os prejuízos materiais, somente quando o raio atingir diretamente o terreno ou imóvel onde estiverem localizados os bens segurados.**

3.1.1.1. Riscos não cobertos por esta garantia, além das exclusões constantes nos itens 3.2 e 3.3 deste certificado.

a) incêndios decorrentes de queimadas em zona rural que atinjam o imóvel segurado;

b) danos a equipamentos eletro-eletrônicos, decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefonia ou descargas atmosféricas que não tenham gerado chamas, interrupção e oscilação de energia;

c) raios que caiam fora dos limites do imóvel segurado e/ou que não deixem vestígios claros de local do impacto no imóvel segurado;

d) explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não-observância pelo Segurado;

e) recomposição de documentos e arquivos, mesmo que em fitas magnéticas;

f) prejuízos causados por extravio, por furto simples, furto qualificado, roubo e extorsão, ainda que, direta ou indiretamente decorrentes dos riscos cobertos nesta garantia.

3.2. Riscos Excluídos ou não cobertos por nenhuma das garantias

3.2.1. A apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência direta ou indireta de:

a) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;

b) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;

c) atos de hostilidade, de guerra, rebelião, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas

civis ou militares, conspiração, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de todo ou qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

d) qualquer perda, destruição ou dano de bens materiais, ou prejuízo e responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, a combustão abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

e) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído materiais ou armas nucleares;

f) danos morais e danos estéticos de qualquer causa ou espécie;

g) danos ocorridos em virtude de dolo do Segurado, seus familiares, empregados e pessoas que a qualquer título estejam prestando serviços diretos ao Segurado;

h) prejuízos provenientes de lucros cessantes, perdas financeiras e quaisquer danos emergentes;

i) danos decorrentes de infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, diretamente relacionado com o uso, existência, e conservação do imóvel segurado, através de pisos, paredes e tetos, umidade, mofo, ferrugem e corrosão;

j) gastos com obras de proteção do imóvel, mesmo que visem prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente;

k) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, beneficiários ou pelo representante, de um ou de outro;

l) atos desonestos, fraudulentos, criminosos, de insanidade mental, alcoolismo ou substâncias tóxicas praticados pelo Segurado, por beneficiários do seguro, por representantes legais ou prepostos, com ou sem consentimento do Segurado;

m) perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio, fermentação natural, combustão espontânea, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem ou umidade;

n) maremoto, umidade, maresia e ressaca, provocados pela água do mar;

o) inundação, alagamento e enchente resultantes de transbordamento de rios, córregos, bem como terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

p) reparos efetuados pelo Segurado, sem autorização prévia da Seguradora, exceto situações emergenciais;

q) qualquer tipo de indenização não expressamente prevista neste contrato ou de origem extracontratual;

r) ação de cupins ou outros insetos;

s) indenizações decorrentes de processos trabalhistas, criminais ou vinculados ao direito de família;

t) fianças, sanções ou multas;

u) explosão de fogos de artifício;

v) prejuízos cujo ressarcimento seja de responsabilidade exclusiva do condomínio;

w) eventos premeditados ou preexistentes;

x) caso fortuito ou força maior.

3.2.2. Este seguro não cobre, em hipótese alguma:

- a) residências que possuam qualquer atividade comercial, ainda que devidamente registradas e legalizadas nos órgãos competentes ou atividades profissionais autônomas;
- b) imóvel localizado exclusivamente em favelas;
- c) imóvel desapropriado pelo poder público;
- d) imóvel desabitado ou desocupado por mais de 30 (trinta) dias seguidos;
- e) imóvel construído fora do alinhamento permitido pela Prefeitura;
- f) imóvel notificado, condenado ou impedido de ser habitado;
- g) imóvel tombado pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial;
- h) imóveis residenciais localizados dentro de terreno de qualquer usina de geração ou distribuição de gás (tais como vilas operárias, casas de zeladores de usina e assemelhados);
- i) imóveis utilizados como museus ou para exposições de qualquer natureza.

3.3. Bens e Objetos não compreendidos no seguro

3.3.1. Não se incluem nas coberturas do seguro, os seguintes bens:

- a) bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia, e bens do Segurado em locais de terceiros;
- b) jóias, pedras, metais preciosos e objetos que os contenham, relógios de qualquer espécie, raridades, antiguidades, peles, tapetes orientais, coleções, obras de arte e quaisquer objetos de arte ou valor estimativo;
- c) manuscritos, projetos, modelos, debuxos e moldes;
- d) dinheiro, cheques, moedas, papéis de crédito, papéis que representem valores mobiliários, títulos e documentos de quaisquer espécies, vales transportes, refeição, alimentação e combustível, selos, letras e livros;
- e) animais e plantas de quaisquer espécies;
- f) automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas, barcos, jet-skis e similares, bem como seus componentes e/ou acessórios;
- g) bebidas e comestíveis em geral, remédios, cosméticos e perfumes de qualquer espécie e produtos de limpeza em geral;
- h) antenas de qualquer tipo;
- i) armas de fogo ou qualquer espécie de armamento e seus acessórios;
- j) bens considerados como mercadorias, isto é, objetos para venda, bem como aqueles de utilização profissional do Segurado;
- k) imóveis durante a fase de construção e reconstrução, tapumes, telheiros, bem como seus respectivos conteúdos;
- l) computadores portáteis, softwares, telefones celulares, transmissores portáteis e similares e, ainda, aparelhos usados com finalidades profissionais;
- m) vitrais de época e decorativos.

3.4. Seguro a primeiro Risco Absoluto

Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, não estando o Segurado sujeito a rateio dos prejuízos por insuficiência do Limite Máximo de Responsabilidade.

3.5. Perda de Direitos

3.5.1. Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas condições e do que esteja previsto em lei o Segurado perderá todos e quaisquer direitos com relação ao presente contrato, nos seguintes casos:

- a) se o Segurado, por si ou por seu representante legal, fizer declarações inexatas não verdadeiras e incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta na taxa do risco, ou no conhecimento exato do mesmo, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido;

- b) se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que alterariam as condições de contratação do seguro;
 - c) se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
 - d) se o Segurado praticar atos que sejam contrários aos termos estipulados neste contrato;
 - e) se for verificada a simulação de sinistro ou se ocorrer fraude ou tentativa de fraude com intuito de agravar o prejuízo a ser indenizado;
 - f) se o sinistro for resultante de dolo do Segurado ou de seus familiares;
 - g) não informar a esta Seguradora:
 - g.1.) desocupação ou desabilitação dos prédios Segurados ou que contenham os bens Segurados por um período maior de 30 (trinta) dias seguidos;
 - g.2.) remoção dos bens Segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
 - g.3.) transmissão a terceiros a qualquer título quanto ao interesse no objeto segurado;
 - g.4.) se for constatada a fraude ou má fé.
- 3.5.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá a seu critério:**
- 3.5.2.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**
 - a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
 - 3.5.2.2. Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:**
 - a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - 3.5.2.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:**
 - a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
- 3.5.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**
- 3.5.3.1. A Seguradora desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá comunicar ao Segurado, por escrito, sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes restringir a cobertura contratada.**
 - 3.5.3.2. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**
 - 3.5.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.**
- 3.6. Residência Segurada**
É a constante endereço especificado na conta de energia elétrica identificada pelo CDC (Código do Consumidor). Nas ocasiões de mudança de endereço, comunicue imediatamente a Central de Atendimento para a transferência do seguro. O seguro é exclusivo para residência. Estabelecimentos comerciais/industriais não estão cobertos.

4. Segurado

É o titular da conta de energia elétrica ou locatário do imóvel (**devidamente comprovado através de contrato de aluguel da residência**), constante do contrato de locação. **O seguro não poderá ser contratado pelo titular da conta, se o mesmo for menor de 18 (dezoito) anos, salvo os casos de emancipação legal, ou maior de 70 (setenta) anos.**

5. Prêmio do Seguro

5.1. A partir de sua adesão a apólice, o prêmio mensal do seguro será cobrado automaticamente na própria conta de energia elétrica, com o valor do seguro informado separadamente.

5.2. O valor do prêmio mensal é R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos).

5.3. Os valores dos prêmios e Capitais Segurados dos planos serão atualizados anualmente na data de aniversário da Apólice, pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor FIPE) ou outro índice que vier a substituí-lo, reconhecido pela SUSEP, desde que qualquer um desses índices não tenha variação negativa no período antes mencionado. Quando houver variação negativa, os valores dos prêmios e dos Capitais Segurados não sofrerão qualquer reajuste.

6. Condições para Recebimento das Parcelas de Desemprego

Rescisão unilateral, solicitada pelo empregador, e não motivada pelos motivos abaixo:

- a) justa Causa;
- b) adesão a planos de demissão voluntária; e,
- c) acordo entre empregado ou empregador.

O contrato de trabalho deverá ter vigorado por no mínimo 01 (um) ano anterior à data de demissão. Caso a vigência do contrato de trabalho rescindido seja inferior ao período acima, o segurado terá direito ao recebimento das parcelas de renda se comprovar a existência de outro contrato imediatamente anterior, de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de duração, e desde que o intervalo de tempo entre os contratos de trabalho não seja superior a 90 (noventa) dias.

7. Capital Segurado Individual

O Capital Individual será definido de acordo com o evento coberto, conforme tabela abaixo:

COBERTURAS	LIMITE DE CAPITAL SEGURADO
Morte Acidental	R\$ 6.882,23
Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$ 6.882,23
Desemprego Involuntário (CLT)	R\$ 554,28
Renda Diária por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença (Profissional Liberal)	180 (cento e oitenta) Diárias Pecuniárias com valor limite de R\$ 3,08 por diária, limitado ao máximo de R\$ 554,40.
Incêndio, Explosão ou Queda de Raio na Residência	Até o máximo de R\$ 17.321,00
Auxílio Funeral (em caso de Morte Acidental do Segurado Titular, Cônjuge e Filho (s))	Reembolso até o máximo de R\$ 1.732,10
Auxílio Supermercado (em caso de Morte Acidental)	12 X R\$ 138,57

Obs.: As coberturas de Morte Acidental, Invalidez Permanente Total por Acidente, Desemprego Involuntário (CLT), Renda Diária por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença (Profissional Liberal) e Incêndio, Explosão ou Queda de Raio na Residência não se acumulam.

8. Beneficiários

8.1. Para a cobertura de Morte Acidental do Segurado o(s) beneficiário(s) da indenização será(ão) conforme definido abaixo.

8.1.1. Será pago a Estipulante da apólice a indenização no valor de R\$ R\$ 1.108,56 (um mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos), **que repassará a indenização na forma de quitação da(s) conta(s) mensal(is) de energia elétrica, considerados os limites constantes no item 1.1.**

8.1.2. Será pago ao(s) beneficiário(s) do Segurado, definido(s) conforme Legislação em vigor a indenização no valor de R\$ 5.773,67 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), **considerados os limites constantes no item 1.1.**

8.2. Em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente o(s) beneficiário(s) será(ão) conforme definido abaixo.

8.2.1. Será pago a Estipulante da apólice a indenização no valor de R\$ 1.108,56 (um mil, cento e oito reais e cinquenta e seis centavos), **que repassará a indenização na forma de quitação da(s) conta(s) mensal(is) de energia elétrica, considerados os limites constantes no item 1.2.**

8.2.2. Será pago ao próprio Segurado a indenização no valor de R\$ 5.773,67 (cinco mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), **considerados os limites constantes no item 1.2.**

8.3. Para as coberturas de Desemprego Involuntário (CLT) e Renda Diária por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença (Profissional Liberal) do Segurado o beneficiário da indenização será a Estipulante da apólice, **que repassará a indenização na forma de quitação da(s) conta(s) mensal(is) de energia elétrica, considerados os limites constantes no item 1.3. e 2.1.**

8.4. Para os Auxílios Funeral e Supermercado (Indenização Complementar) o(s) beneficiário(s) da indenização será(ão) definido(s) conforme Legislação em vigor, **considerados os limites constantes no item 1.4. e 1.5.**

8.5. Qualquer alteração de Beneficiário(s) só terá valor após o recebimento pela Seguradora, feita anteriormente à data do sinistro.

8.5.1. Na falta de Beneficiário(s) nomeado(s), a indenização será paga conforme Legislação em vigor.

9. Vigência do Seguro

9.1. Início da Vigência: O seguro terá início partir do 1º (primeiro) dia do mês do pagamento do primeiro prêmio do seguro.

9.2. Vigência: O Seguro Proteção Fácil, cuja vigência é anual, permanecerá válido enquanto for mantido o pagamento mensal do valor referente ao seguro.

10. Carências do Seguro

10.1. Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente: Não existe carência para estas coberturas.

10.2. Desemprego Involuntário: Período de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do início de vigência do seguro, **durante o qual o Segurado não tem direito a cobertura**, devendo, entretanto efetuar o pagamento dos prêmios relativos ao mesmo período na(s) data(s) de vencimento previamente definida(s), bem como estar efetivamente empregado.

10.3. Renda Diária por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença: Período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do início de vigência do seguro, **durante o qual o Segurado não tem direito ao recebimento da indenização**, devendo, entretanto efetuar o pagamento dos prêmios relativos ao mesmo período na(s) data(s) de vencimento previamente definida(s).

A carência não se aplica em caso de eventos decorrentes de acidente para a cobertura de Incapacidade por Acidente.

10.4. Incêndio, Explosão ou Queda de Raio na Residência: Não existe carência para estas coberturas.

11. Franquias do Seguro

11.1. Morte Acidental e Invalidez Permanente Total por Acidente: Não existe franquia para estas coberturas.

11.2. Desemprego Involuntário: Período de 30 (trinta) dias consecutivos a partir do evento desemprego, as indenizações serão pagas se o Segurado permanecer desempregado.

11.3. Renda Diária por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença: Período de 15 (quinze) dias a partir da constatação da Incapacidade Temporária, se o Segurado permanecer neste estado.

11.4. Incêndio, Explosão ou Queda de Raio na Residência: Não existe franquia para estas coberturas.

12. Suspensão do Seguro

12.1. O não pagamento do prêmio por parte do Segurado, no vencimento da conta de energia elétrica da Estipulante, ensejará a suspensão da cobertura deste produto, voltando a vigorar a partir das 24:00 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao pagamento do seguro. DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO, CASO OCORRA UM SINISTRO, O SEGURADO NÃO TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO. A posse deste Certificado pelo cliente não comprova a validade do seguro.

12.2. O cliente que não efetuar o pagamento do seguro terá suas coberturas suspensas automaticamente. Após 90 (noventa) dias de suspensão, o cliente terá seu seguro cancelado automaticamente por inadimplência. Se regularizada a situação dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o cliente terá seu seguro reativado. Se regularizada a situação após esse período, deverá efetuar nova adesão.

12.3. Enquanto a cobertura do seguro permanecer suspensa, a Seguradora ficará isenta de quaisquer indenizações.

13. Cancelamento do Seguro

O cancelamento deste seguro, cessando a sua cobertura, ocorrerá nos seguintes casos:

a) espontâneo: o cliente poderá efetuar o cancelamento a qualquer momento, através da Central Especializada de Atendimento a Seguros.

b) por inadimplência: o cliente que não efetuar o pagamento do seguro por 90 (noventa) dias consecutivos (3 pagamentos consecutivos mensais) terá seu seguro cancelado por inadimplência.

c) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante.

d) o seguro será rescindido integralmente em caso de Morte Acidental ou Invalidez Permanente Total por Acidente do Segurado.

e) por fraude ou tentativa de fraude, por dolo ou declarações falsas do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).

f) conforme demais Condições da apólice.

14. Perda da Indenização

O Segurado perderá direito à indenização, caso haja por parte do mesmo, seus representantes legais, seus prepostos ou seu(s) beneficiário(s):

a) inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da proposta de adesão que tenham influenciado na aceitação do seguro e no cálculo do prêmio de seguro;

b) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro, que acarrete na agravação do risco coberto;

- c) falta de cumprimento das obrigações ajustadas pelo contrato deste seguro;
- d) na hipótese do Segurado, seus prepostos ou seu(s) beneficiário(s) agirem com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro durante a vigência, ou ainda para obter ou para majorar a indenização, dá-se automaticamente a caducidade do seguro, sem restituição dos prêmios pagos de seguro, ficando a Seguradora e a Estipulante isentas de qualquer responsabilidade;
- e) por qualquer meio ilícito, procurar obter benefícios do presente contrato de seguro; e,
- f) falta de pagamento de prêmio do seguro na data do vencimento.

15. Sinistros

15.1. Ocorrendo sinistro, a Central de Atendimento deve ser comunicada direta e imediatamente pelo(s) Beneficiário(s) do seguro e poderá solicitar os seguintes documentos necessários para a análise dos eventos:

15.1.1. Morte Acidental

- a) cópia da Certidão de Óbito;
- b) boletim de Ocorrência;
- c) cópia do RG e CPF do segurado;
- d) cópia das peças do Inquérito Policial (Laudo do IML, Exame Toxicológico, Laudo do Instituto de Criminalística e depoimentos);
- e) cópia do contrato de locação da residência (em caso de locatário);
- f) cópia do certificado de seguro (frente e verso);
- g) cópia do Boletim do Corpo de Bombeiros (quando acionado);
- h) cópia da CNH (quando condutor de veículo);
- i) cópia da última conta de energia paga em data anterior à da ocorrência do sinistro (com o respectivo comprovante de pagamento); e,
- j) comprovante de residência em nome do segurado.

15.1.1.1. Em caso de Morte por Acidente do Segurado serão necessários os seguintes documentos dos beneficiários:

15.1.1.1.1. Cônjuge:

- a) cópia da Certidão de Casamento atualizada;
- b) cópia do RG e CPF do cônjuge; e,
- c) comprovante de residência, não havendo comprovante no nome do cônjuge, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato.

15.1.1.1.2 Filhos(as):

- a) cópia do RG e CPF dos filhos;
- b) cópia da Certidão de Nascimento (no caso de filhos menores);
- c) declaração de Únicos Herdeiros - declaração de 2 (duas) pessoas (**exceto, os beneficiários**), com firma reconhecida, declarando que o segurado sinistrado faleceu no estado civil (solteiro, casado, viúvo, etc) e deixou como únicos herdeiros seus filhos (nº de filhos e os nomes); e,
- d) comprovante de residência, não havendo comprovante no nome do(s) filho(s), deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato. Em caso de filho(s) menor(es) deverá ser enviada correspondência assinada pelo responsável legal.

15.1.1.1.3. Pais:

- a) cópia do RG e CPF dos pais;

- b) declaração de Únicos Herdeiros - declaração de 2 (duas) pessoas (**exceto, os beneficiários**), com firma reconhecida, declarando que o segurado sinistrado faleceu no estado civil (solteiro, casado, viúvo, etc.) e deixou como únicos herdeiros os seus pais (informar o nome dos pais); e,
- c) comprovante de residência, não havendo comprovante no nome dos pais, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato.

15.1.1.1.4. Companheiro(a):

- a) cópia do RG e CPF do(a) companheiro(a);
- b) declaração de Convivência Marital - declaração de 2 (duas) pessoas (**exceto, o(a) beneficiário(a)**), com firma reconhecida, declarando que o segurado faleceu no estado civil (solteiro, viúvo, separado, etc.) e na data do evento mantinha união estável (informar o nome do(a) companheiro(a)) e desde quando mantinha união estável;
- c) cópia da Declaração do INSS onde consta o(a) companheiro(a) como dependente;
- d) cópia da última Declaração de Imposto de Renda onde consta o(a) companheiro(a) como dependente; e,
- e) comprovante de residência, não havendo comprovante no nome do(a) companheiro(a), deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato.

15.1.2. Invalidez Permanente Total por Acidente

- a) formulário Aviso de Sinistro **totalmente preenchido com firma reconhecida do médico (sem este documento não poderá ser feita a análise do processo)**;
- b) cópia do RG e CPF do segurado;
- c) cópia da CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho);
- d) boletim de Ocorrência Policial (se houver);
- e) exames e Radiografias quando existente;
- f) cópia autenticada dos Relatórios Médicos e Atestados;
- g) cópia do contrato de locação da residência (em caso de locatário);
- h) exame de Corpo de Delito;
- i) cópia do certificado de seguro (frente e verso);
- j) cópia da carta de concessão de aposentadoria por acidente;
- k) cópia da última conta de energia paga em data anterior à da ocorrência do sinistro (com o respectivo comprovante de pagamento); e,
- l) comprovante de residência do segurado, não havendo comprovante no nome do segurado, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato.

15.1.3. Desemprego Involuntário

- a) cópia autenticada do Termo de Rescisão Contratual;
- b) cópias autenticadas das seguintes páginas da Carteira de Trabalho:
 - Identificação/qualificação e, do penúltimo e último registro do contrato de trabalho e página posterior;
 - cópia do RG e CPF do segurado;
- c) cópia do certificado de seguro (frente e verso);
- d) cópia do contrato de locação da residência (em caso de locatário);
- e) cópia da última conta de energia paga em data anterior à da ocorrência do sinistro (com o respectivo comprovante de pagamento); e,

f) comprovante de residência, não havendo comprovante no nome do segurado, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato.

15.1.4. Renda Diária por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença

- a) declaração Médica, com firma reconhecida indicando o motivo e período de afastamento (início e fim);
- b) relatórios Médicos e laudo pericial que comprove a incapacidade física total e temporária do segurado.
- Resultados de exames comprobatórios do acidente ou doença, de Clínicas, Consultórios e Hospitais, exames laboratoriais, laudo médico assistente e quaisquer outros documentos referentes ao evento;
- c) cópia do RG e CPF do segurado;
- d) cópia autenticada do comprovante de recolhimento do INSS correspondente à data do evento ou Declaração de Imposto de Renda;
- e) cópia do certificado de seguro (frente e verso);
- f) cópia do contrato de locação da residência (em caso de locatário);
- g) cópia da última conta de energia paga em data anterior à da ocorrência do sinistro (com o respectivo comprovante de pagamento); e,
- h) comprovante de residência, não havendo comprovante no nome do segurado, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência (**inclusive com CEP**), colocar local e data e telefone para contato.

15.1.5. Incêndio, Explosão ou Queda de Raio na Residência

- a) cópia do RG e CPF do Cliente Segurado;
- b) carta comunicando a ocorrência detalhadamente, contendo endereço completo, código de cliente e bens danificados;
- c) laudo técnico identificando a causa dos danos;
- d) orçamento para reparos/reposição dos bens;
- e) cópia do contrato de locação da residência (em caso de locatário);
- f) comprovante de preexistência do bem danificado;
- g) declaração da existência ou não de outros seguros. Em caso positivo, indicar a Seguradora e nº de Apólice;
- h) cópia da última conta de energia paga em data anterior à da ocorrência do sinistro (com o respectivo comprovante de pagamento);
- i) certidão do Corpo de Bombeiros (em casos de incêndio);
- j) cópia do certificado de seguro (frente e verso); e,
- k) comprovante de residência do segurado, não havendo comprovante no nome, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato.

15.1.6. Auxílio Supermercado

- a) serão utilizados os mesmos documentos constantes do **item 15.1.1.**

15.1.7. Auxílio Funeral

- a) cópia da Certidão de óbito do Segurado Titular, Cônjuge ou Filho(s);
- b) cópia do RG e CPF do Segurado Titular, Cônjuge ou Filho(s);
- c) cópia do certificado de seguro (frente e verso);
- d) cópia da última conta de energia paga em data anterior à da ocorrência do sinistro (com o respectivo comprovante de pagamento);
- e) cópia do contrato de locação da residência (em caso de locatário);

f) nota Fiscal original (**não será aceita cópia simples ou autenticada da nota fiscal**);

g) cópia do RG e CPF do responsável pelo pagamento das despesas com funeral; e,

h) comprovante de residência em nome do segurado (Titular, Cônjuge ou Filho(s)) e do responsável pelo pagamento das despesas com funeral, não havendo comprovante no nome, deverá ser enviada correspondência com assinatura igual ao RG declarando que não possui comprovante de residência em seu nome, informar o endereço completo de residência, colocar local e data e telefone com DDD para contato.

15.2. A documentação citada acima é referencial, pois, durante a análise e regulação do sinistro, outros documentos poderão ser solicitados para a elucidação e/ou comprovação do sinistro, ficando, desde já, reservado à Seguradora o direito de exigí-los.

15.3. Caso haja solicitação de nova documentação o prazo para liquidação de sinistros sofrerá suspensão, assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. Após a apresentação de toda a documentação necessária, por parte do Segurado, para a liquidação do sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização devida no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.5. Enviar os documentos solicitados para: **Caixa Postal: 62570 CEP: 01214-970 – São Paulo – SP.**

16. Demais Condições

16.1. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome, CNPJ ou CPF.

16.2. A aceitação do seguro estará sujeita a análise de risco.

16.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

16.4. Este Certificado de seguro apresenta um resumo das principais características do produto. Maiores esclarecimentos encontram-se nas Condições Gerais que regem este seguro que estão à disposição e em poder da Estipulante, **ou através da Central de Atendimento 0800 771 0620.**

17. Foro

Fica eleito o foro de domicílio do Cliente Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que decorram da execução do presente Resumo do Seguro Proteção Fácil.

Para mais informações e em caso de dúvidas,
ligue grátis para

0800 771 0620

de Segunda a Sexta, das 8h às 20h.



Estipulante:

Energisa Borborema,
Paraíba, Minas Gerais, Nova Friburgo
e Sergipe – Distribuidora de Energia S/A



Garantia:

Zurich Brasil Companhia de Seguros
CNPJ 96.348.677/0001-94
Código SUSEP 594-1



Administração:

AON Affinity do Brasil Servs. e Corr. Segs. Ltda
CNPJ: 02.143.320/0001-26
Registro SUSEP: 10.033.292-5



Capitalização:

Sul América Capitalização S/A – SULACAP
CNPJ: 03.558.096/0001-04
Processo SUSEP Nº 15414.004255/2004-99

SORTEIO MENSAL

Cessão de Participação em Sorteios de Título de Capitalização
Responsabilidade: Sul América Capitalização S/A – SULACAP
Processo SUSEP nº 15414.004255/2004-99

A Aon Affinity do Brasil Seguros e Corretora de Seguros Ltda é proprietária de Títulos de Capitalização emitidos e administrados pela Sul América Capitalização S/A – SulaCap, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, aprovada pela SUSEP conforme Processo nº 15414.004255/2004-99.

Ao aderir ao seguro Proteção Fácil cuja vigência é de 12 meses e atender as condições estabelecidas neste regulamento, você receberá cessão do direito de participação em 4 (quatro) sorteios mensais no valor bruto de R\$ 1.755,51 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) cada um, com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de IR, conforme legislação vigente.

A promoção comercial será realizada em todo o território brasileiro e iniciará a partir do mês imediatamente seguinte ao do mês em que efetuar o 1º (primeiro) pagamento do prêmio do seguro, sendo que a promoção continuará vigente enquanto o segurado estiver em dia com o respectivo pagamento.

Os sorteios serão apurados pelas extrações da Loteria Federal do Brasil nos 04 (quatro) últimos sábados de cada mês, a partir do mês subsequente à data de adesão ao seguro. Nos meses com 5 (cinco) sábados, não haverá sorteio no 1º (primeiro) sábado. Não ocorrerá extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no Título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados no site: http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp, como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

Será contemplado o Título vigente na data do sorteio cujo NÚMERO DO Sorteio informado no certificado do seguro coincida da esquerda para a direita com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal dos dez para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º prêmio:	32.28	↓	Combinação sorteada: 38.049
2º prêmio:	34.58		
3º prêmio:	89.08		
4º prêmio:	51.94		
5º prêmio:	44.38		

O contemplado do sorteio será avisado por e-mail, telefone ou carta e só terá direito ao recebimento da premiação se estiver rigorosamente em dia com pagamentos do prêmio de seguro.

A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica por parte da Autarquia incentivo ou recomendação sua aquisição representando exclusivamente sua adequação às normas em vigor. O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Na hipótese do Seguro ser contemplado, presente cessão a perfeição e condicionado à aceitação por parte do Segurado de todos os termos bem como a sua expressão concordância autorizar o resultado do sorteio permitindo o uso de seu direito de voz e imagem.